



LEI Nº. 117/2019

Súmula:- Concede Abono aos servidores municipais do quadro de pessoal efetivo com remuneração bruta de até R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Concede Abono aos servidores ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPLAN, cujo valor da remuneração seja de até R\$ 1.500,00, nos termos do que dispõe a presente Lei.
- Art. 2º** Considera-se remuneração, exclusivamente para os termos desta Lei, a somatória de Vencimento, Função Gratificada e Adicional por Tempo de Serviço, recebidos pelo servidor efetivo, cujo valor bruto seja de até o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- Art. 3º** O Abono será mensal e corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) que será pago em folha de pagamento exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais, Operário, Servente de Obras, Vigia** e que atendam ao disposto no artigo 2º.
- Art. 4º** O Abono não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.
- Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de agosto de 2019.

Município de Apucarana, em 22 de agosto de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI N° 058/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR
ESTIMATIVA DO IMPACTO INDIVIDUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CONSOLIDADO
ART. 16 DA LEI 101/2000
CONTROLADORIA INTERNA

Programa de Governo	Código: Abono		
EVENTO	Descrição da Ação:	Altera a Lei Municipal nº 117/2019, que concede Abono aos servidores municipais do quadro de pessoal efetivo.	
Criação		INÍCIO	FIM
Expansão			
X Alteração	mai/22	dez/22	
ESTIMATIVA DA DESPESA EM 2022: R\$ 268.800,00			
NATUREZA	2022		
PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 268.800,00		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (A)	RCL 12/2021 (B)	IMPACTO (A/B)%
2022	R\$ 268.800,00	R\$ 425.874.400,03	0,063
FOI VERIFICADO O IMPACTO INDIVIDUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO APROVADO, COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
Apucarana, 29 de abril de 2022.			
 MARCELO BARROS Controlador Geral do Município			



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



APUCARANA
Prefeitura da Cidade

IMPACTO FINANCEIRO INDIVIDUAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO

VIGÊNCIA 05/2022 A 12/2022

CONTROLADORIA INTERNA

DESCRÍÇÃO	REMUNERAÇÃO PROPOSTA
Abono	R\$ 150,00
Acréscimo de Abono	R\$ 50,00

IMPACTO FINANCEIRO PROPOSTO

Número de Servidores que passarão a receber o abono:

Número de Servidores da Prefeitura Municipal	56
Valor Total de Abono aos Servidores da Prefeitura Municipal	R\$ 8.400,00
Número de Servidores da Autarquia Municipal de Saúde	6
Valor Total de Abono aos Servidores da Autarquia Municipal de Saúde	R\$ 900,00
Número de Servidores da Autarquia Municipal de Educação	69
Valor Total de Abono aos Servidores da Autarquia Municipal de Educação	R\$ 10.350,00
Número de Servidores Total	131
IMPACTO EXERCÍCIO 2022 (08 meses)	R\$ 157.200,00

IMPACTO FINANCEIRO PROPOSTO

Acréscimo de abono para os servidores que já recebem o abono:

Número de Servidores da Prefeitura Municipal	115
Valor Total de Abono aos Servidores da Prefeitura Municipal	R\$ 5.750,00
Número de Servidores da Autarquia Municipal de Saúde	31
Valor Total de Abono aos Servidores da Autarquia Municipal de Saúde	R\$ 1.550,00
Número de Servidores da Autarquia Municipal de Educação	133
Valor Total de Abono aos Servidores da Autarquia Municipal de Educação	R\$ 6.650,00
Número de Servidores Total	279
IMPACTO EXERCÍCIO 2022 (08 meses)	R\$ 111.600,00

IMPACTO TOTAL EXERCÍCIO 2022 (08 meses)	R\$ 268.800,00
--	-----------------------

Apucarana, 29 de abril de 2022.


MARCELO BARROS
Controlador Geral do Município



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 494/2022

PROCESSO DIGITAL Nº 017377/2022

PROJETO DE LEI

ALTERAÇÃO DA LEI 117/2019 – REMUNERAÇÃO E ABONO

1. QUESTÃO POSTA

Trata-se de processo administrativo nº 017377/2022, através do qual o GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO, solicita a emissão de parecer jurídico sobre o projeto de lei em anexo, que altera a Lei Municipal nº 117/2019.

2. MATÉRIA

O Projeto de Lei em análise, tem como súmula o seguinte:

Súmula: - SÚMULA: Altera valor da remuneração e do abono estabelecidos pela Lei 117/2019 aos servidores municipais do

Pelo corpo do projeto de lei, verifica-se que está sendo proposto a alteração dos valores estabelecidos na lei 117/2019, tanto da remuneração máxima para recebimento do abono, passando de R\$ 1.500,00 para R\$ 2.000,00, como do valor do abono, passando de R\$ 100,00 para R\$ 120,00.



Inicialmente, cumpre destacar também que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

3. BREVE RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise altera disposição da Lei Municipal nº 117/2019, de 22 de agosto de 2019, que Concede Abono aos servidores municipais do quadro de pessoal efetivo com remuneração bruta de até R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), conforme específica.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



É notório que o Poder Executivo Municipal tem legitimidade para criação/alteração de cargos perante a Administração Direta (art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal), desde que observada dotação orçamentária suficiente, além dos demais requisitos impostos à gestão pública.

Neste contexto, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu critérios de observância obrigatória na gestão das contas públicas, vinculando os administradores nas esferas federal, estadual e municipal.

O Projeto de Lei deverá atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. A LRF fixa limites para o endividamento de União, Estados e Municípios, além de obrigar os governantes a definirem metas fiscais anuais e a indicarem a fonte de receita para cada despesa permanente que propuserem. Com a fixação de limites para os gastos com pessoal.

No presente Projeto de Lei, no que tange à questão orçamentária, deverá ser elaborado o estudo de impacto orçamentário, atestando a adequação orçamentária, além da compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e informações no tocante ao impacto das alterações pretendidas, **ou ainda a declaração de inexistência de impacto orçamentário**, questões essas de ordem técnica e orçamentária que foge da competência dessa Procuradoria.

Segundo, ainda, os arts. 22 e 17 da LRF, o aumento de despesa com pessoal somente será admitido se:

- a) Estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- b) Contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Trouxer declaração do ordenador da despesa da adequação com a lei orçamentária vigente, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;
- d) Trouxer demonstração de que a despesa total com a remuneração estará contida nos limites do art.20 da LRF;

Desta forma, estando presentes os requisitos acima, e considerando que a alteração de cargos públicos da administração direta e indireta constitui matéria discricionária do





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Poder Executivo, desde que observados os parâmetros legais, entendemos que não existem impedimentos para o prosseguimento da proposta de alteração da referida lei.

4. CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, a referida proposta de projeto pode ter seguimento, estando condicionado ao atendimento dos apontamentos aqui feitos de ordem orçamentária e técnica observados os preceitos legais e constitucionais, opina esta procuradoria pela constitucionalidade e legalidade do PROJETO DE LEI em análise.

S.M.J., é o parecer.

Apucarana, 02 de maio de 2022.



Assinado eletronicamente por:
RUBENS HENRIQUE DE
FRANÇA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
OAB/PR nº31.740
Procurador Jurídico do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2022 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p62701923b965>.





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



A indagação repousa na análise da constitucionalidade, legalidade do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

3.1. Inexistência de Vícios de Iniciativa.

Não existe vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de lei se insere no rol das disposições contidas nos Art. 31, I e II e Art. 55, X, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Chefe do Poder Executivo iniciativa privativa nos projetos de lei que visem à criação de cargos públicos na Administração Direta e Indireta, aumento de sua remuneração, servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.

Portanto, a iniciativa de Lei que vise dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, **bem como alterar benefícios concedidos aos servidores municipais**, compete privativamente ao Poder Executivo, responsável pela gestão e prestação direta dos serviços públicos, nos exatos termos, também, do artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal.

Aludido dispositivo constitucional é aplicável aos municípios, por simetria, dada a absorção compulsória, pelos municípios, das linhas básicas do modelo constitucional federal, entre elas as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis em face do princípio fundamental da separação e independência dos poderes. (ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, DJ de 1º-10-2004).

No mesmo cenário, a matéria objeto do Projeto de Lei (Alteração da Lei Municipal nº 117, de 22 de agosto de 2019, não se inclui no rol de competência taxativa da Câmara Municipal à evidência do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2022 14:47 -03:00 -03
PARA A CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p627019233b965>.

É cediço que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, tal competência provém da Constituição Federal, visto que os municípios são dotados de autonomia legislativa, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber, como deixa claro o art. 30 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber*

Portanto, concluímos que não há vício de iniciativa da proposta de projeto de lei complementar.

3.2. Análise da Legalidade e da Constitucionalidade - Do Atendimento aos Requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.